Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * QUARTA * 05 DE NOVEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 266 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4

DECRETO N.º 61.961, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 4

DECRETO N.º 61.963, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 4

DECRETO N.º 61.964, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 5

DECRETO N.º 61.965, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 6

DECRETO N.º 61.966, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 7

DECRETO N.º 61.967, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 7

DECRETO N.º 61.968, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 8

EXONERAÇÃO DE IVANETE OLIVEIRA DIAS 9

EXONERAÇÃO DE MARIA DE JESUS BRAGA VIEGAS 9

EXONERAÇÃO DE RAIMUNDA SILVANIA RIBEIRO SILVEIRA 9

EXONERAÇÃO DE SIDIJANE MARQUES DOS SANTOS RODRIGUES 9

PORTARIA N.º 38, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 10

PORTARIA N.º 39, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 10

PORTARIA SEMAD N.º 3.135, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 3.153, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 3.154, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 3.155, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 3.156, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 3.157, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 3.158, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 3.159, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 3.160, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 3.161, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 3.162, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 3.164, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 3.167, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 3.168, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 3.171, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 3.172, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 3.173, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 3.174, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 3.175, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 3.176, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 3.177, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 14

PORTARIA SEMAD N.º 3.178, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 14

PORTARIA SEMAD N.º 3.180, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 14

PORTARIA SEMAD N.º 3.181, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 14

PORTARIA SEMAD N.º 3.196, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 14
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REF. PROC. ADM. SEI N.º 18101.009336/2025-SEMAD 14
TERMO DE RATIFICAÇÃO REF. PROC. ADM. SEI N.º 18101.009336/2025-SEMAD 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 15
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 327/2024 15
PORTARIA N.º 2.309/2025 - DO CONTRATO N.º 110/2025 – SUBSTITUIÇÃO 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 16
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 14/2025 - PROCESSO N.º 13101.010643/2025 16
EXTRATO DO CONTRATO N.º 870/2025 - SEMED - PROCESSO N.º 13101.011562/2025 16
EXTRATO DO CONTRATO N.º 887/2025 - SEMED - PROCESSO N.º 13101.011935/2025 17
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO - PROCESSO N.º 13101.012154/2025 17
PORTARIA N.º 485, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.006220/2025 19
PORTARIA N.º 486, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.014629/2025 19
PORTARIA N.º 487, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.014637/2025 19
PORTARIA N.º 490, DE 04 DE OUTUBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.005729/2025 20
PORTARIA N.º 498/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.004906/2024 20
PORTARIA N.º 500/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.007530/2025 20
PORTARIA N.º 501/2025 - SEMED 20
PORTARIA N.º 502/2025 - SEMED 22
PORTARIA N.º 504/2025 - SEMED 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 24
PORTARIA N.º 151, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC 25
EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 939/2025 – SEMUSC 25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE 26
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO N.º 33101.000465/2025 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 26
EXTRATO DE CONTRATO N.º 794/2025 26
EXTRATO DE CONTRATO N.º 943/2025 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 27
PORTARIA N.º 080/2025-SEMOSP, DATADA DE 03/11/2025 27
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 27
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 016/2025-SEMCAS 27
PORTARIA N.º 289/2025 - SEMCAS 28
PORTARIA N.º 291/2025 - SEMCAS 28
PORTARIA N.º 292/2025 - SEMCAS 29
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 29
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 572/2025 29
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 574/2025 39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 586/2025 44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 597/2025 49
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 599/2025 55
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 603/2025 60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 605/2025 65
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 609/2025 70
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.127/2025/CPL/PMSL 75
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.140/2025/CPL/PMSL 75
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.146/2025/CPL/PMSLZ 76
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 76
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 22/2025 76
PORTARIA Nº 052, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 76
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 21202.000324/2025 - FUMPH 77
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 77
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18201.003457/2025 77
RELATÓRIO TRIMESTRAL DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS N.º 003/2025 78

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 78
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0221/2025 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 61.961, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, §2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 03 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61961 de 03 de Novembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	102	15901.1030202232.206.3.3.60.45.1605000000	300.000,00	ANULAÇÃO	18	15201.1030202252.134.3.1.90.04.1605000000
2	102	15901.1030202232.206.3.3.60.45.1605000000	500.000,00	ANULAÇÃO	17	15201.1030202252.134.3.1.90.11.1605000000

Anulação: R$ 800.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**800.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 906d8359-1a5b-4d98-b818-c1844addc785

DECRETO N.º 61.963, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 91.352,14 (noventa e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso III e 5º, incisos I e VI, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 91.352,14 (noventa e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Excesso de Arrecadação indicada no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61963 de 04 de Novembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	208	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500000000	91.352,14	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Anulação: R$ 91.352,14

Resumo Geral	
Anulação	**91.352,14**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 89d8da7a-7813-49cf-98d3-48ad52fe064b

DECRETO N.º 61.964, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 131.287,36 (cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso III e 5º, incisos I e VI, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 131.287,36 (cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Excesso de Arrecadação indicada no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61964 de 04 de Novembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	210	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1501000000	131.287,36	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Anulação: R$ 131.287,36

Resumo Geral	
Anulação	**131.287,36**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 52067331-ec7c-4a07-a7d7-fd4b8f9a4e7b

DECRETO N.º 61.965, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso III e 5º, incisos I e VI, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Excesso de Arrecadação indicada no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61965 de 04 de Novembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	34	15901.1030102202.186.3.1.90.11.1500001002	255.024,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
2	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	917.276,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
3	65	15901.1030202232.200.3.3.90.39.1500001002	2.000.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
4	146	15901.1030502242.207.3.1.90.11.1500001002	227.700,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Anulação: R$ 3.400.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**3.400.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 96ca47cd-ec89-4384-9525-ef830af8ec3a

DECRETO N.º 61.966, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso III e 5º, incisos I e VI, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Excesso de Arrecadação indicada no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61966 de 04 de Novembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	71	15901.1030202232.200.3.3.90.39.1600000000	3.000.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
2	160	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1600000000	3.000.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
			Anulação: R$ 6.000.000,00			

Resumo Geral	
Anulação	**6.000.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: df73d54b-b95e-49d9-b612-4431e49c4bd6

DECRETO N.º 61.967, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso III e 5º, incisos I e VI, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Excesso de Arrecadação indicada no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61967 de 04 de Novembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	101	15901.1030202232.206.3.3.50.43.1605000000	1.300.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
			Anulação: R$ 1.300.000,00			

Resumo Geral	
Anulação	**1.300.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 739921ca-ef0c-4a84-8660-6ab8626fcf8e

DECRETO N.º 61.968, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 314.200,00 (trezentos e quatorze mil e duzentos reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso III e 5º, incisos I e VI, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 314.200,00 (trezentos e quatorze mil e duzentos reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Excesso de Arrecadação indicada no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61968 de 04 de Novembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	242	15901.1030202232.200.4.4.90.52.1601003110	314.200,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Anulação: R$ 314.200,00

Resumo Geral	
Anulação	**314.200,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: db15a0b5-d2c8-4eed-b84b-5c02a622d249

EXONERAÇÃO DE IVANETE OLIVEIRA DIAS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 4864/2025-SEMCAS, através do Processo SEI n.º 25101.010981/2025,

RESOLVE:

Exonerar **IVANETE OLIVEIRA DIAS**, do cargo de Assistente Técnico Nível Superior, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 8b9de4f2-d113-4df5-9a38-9f2badab5679

EXONERAÇÃO DE MARIA DE JESUS BRAGA VIEGAS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 4864/2025-SEMCAS, através do Processo SEI n.º 25101.010981/2025,

RESOLVE:

Exonerar **MARIA DE JESUS BRAGA VIEGAS**, do cargo de Educador Social, simbologia DAI-5, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 16b047cc-fcfb-4c40-a99c-b861624eec01

EXONERAÇÃO DE RAIMUNDA SILVANIA RIBEIRO SILVEIRA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 4864/2025-SEMCAS, através do Processo SEI n.º 25101.010981/2025,

RESOLVE:

Exonerar **RAIMUNDA SILVANIA RIBEIRO SILVEIRA**, do cargo de Chefe de Serviço, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: df3dfe07-18fd-4f42-80f7-0eacebf0f86c

EXONERAÇÃO DE SIDIJANE MARQUES DOS SANTOS RODRIGUES

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 4864/2025-SEMCAS, através do Processo SEI n.º 25101.010981/2025,

RESOLVE:

Exonerar **SIDIJANE MARQUES DOS SANTOS RODRIGUES**, do cargo de Educador Social, simbologia DAI-5, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 1e45596c-6011-4913-b338-6fbe74a3e724

PORTARIA N.º 38, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Coordenadora de Programas, a Senhora **KERLLY JANE AMARAL DIAS**, matrícula nº 49206, simbologia DAS-5, o valor correspondente a 05 (cinco) diárias, para a cidade de Fortaleza - CE, que estará participando do curso **"Enfoque na execução das ações constantes da lei orçamentária e preparação para o encerramento do exercício incluindo o planejamento e execução anual da receita e da despesa públicas"**, no período de 11.11.2025 a 15.11.2025, solicitado e autorizado através do Processo SEI nº 11101.003949/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 86558c70-146d-44a5-86a3-41acd16663c4

PORTARIA N.º 39, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Superintendente Financeira, a Senhora **SANDRA MARIA COSTA DOS SANTOS**, matrícula nº 26587, simbologia DAS-3, o valor correspondente a 05 (cinco) diárias, para a cidade de Fortaleza - CE, que estará participando do curso **"Enfoque na execução das ações constantes da lei orçamentária e preparação para o encerramento do exercício incluindo o planejamento e execução anual da receita e da despesa públicas"**, no período de 11.11.2025 a 15.11.2025, solicitado e autorizado através do Processo SEI nº 11101.003949/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: aca93961-8e87-47c9-b4bb-2ae70e7a5d74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 3.135, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no D.O.M. nº 448, de 30/08/2023,

RESOLVE: DESIGNAR o servidor (a) **VANERZIA MAGALHÃES VIEIRA SOUSA**, matrícula nº 51905, ocupante do cargo de Superintendente da Área de Desenvolvimento de Pessoas – SDPe, na sua ausência, o servidor (a) **FLÁVIA MAYANNA GARCÊS COSTA**, matrícula nº 42132, ocupante de cargo de Coordenador de Recrutamento e Seleçãopara atuar como **Fiscal da Contratação com Notas de Empenho nº 3223/2025 e n° 3262/2025**, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, sob o CNPJ/MF nº. 06.307.102/0001-30 e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - SECCIONAL MARANHÃO - ABRH-MA., sob o CNPJ/MF nº 02.148.770/0001-01**, cujo objeto é a inscrição de servidores municipais no **"15º COMARH – HUMANO E DIGITAL: GERANDO CONEXÕES"** que realizar-se-á nos dias 26 à 27 de novembro de 2025, no Multicenter SEBRAE, no formato presencial, na cidade de São Luís/MA, conduzido por renomados palestrantes com carga horária de 17 (dezessete) horas aulas constante do **Proc. Adm. SEI nº** 18101.009336/2025**- SEMAD**.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Republicada por incorreção

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 27d2fd30-def1-46f4-abef-523e0e2abff1

PORTARIA SEMAD N.º 3.153, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15201.001411/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **ROSEMARY GARCES DOS SANTOS**, Matrícula n.º 13895, Cargo: Auxiliar de enfermagem, Nível VI, Padrão J, lotado no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, referente ao sexto (19/08/2016 a 18/08/2021) quinquênio, no período de 01/11/2025 a 29/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: dfaf401c-0f1a-4f85-99f8-abbf28837b4f

PORTARIA SEMAD N.º 3.154, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 11111.001923/2025

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **EVILAR DE MARIA BASTOS SILVA**, Matrícula n.º 12056, Cargo: Subinspetor, Nível GV, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, referente ao segundo (30/12/1996 a 29/12/2001) quinquênio, no período de 01/11/2025 a

29/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a7226f79-a49b-4b44-911e-beb3abaf2648

PORTARIA SEMAD N.º 3.155, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 11111.000245/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **ZÉLIA ROGÉRIA LOBATO BRANDÃO DA SILVA**, Matrícula n.º 15263, cargo: Guarda Municipal Inspetor 2ª Classe, Nível GVI, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, referente ao sexto (10/01/2017 a 09/01/2022) quinquênio, no período de 01/11/2025 a 29/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 40da25d1-7faf-4d81-b7c1-745839c75a87

PORTARIA SEMAD N.º 3.156, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.018870/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **ELIDALVA SOUSA VIANA**, Matrícula n.º 25247, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão F, lotada no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao terceiro (07/04/2018 A 06/04/2023) quinquênio, no período de 01/11/2025 a 29/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0fc13dc0-1ace-43c5-a6a1-395d1c9892f0

PORTARIA SEMAD N.º 3.157, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.023400/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **THIAGO ALMEIDA DINIZ**, Matrícula n.º 41648, Cargo: Agente Administrativo, Nível VI, Padrão F, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao terceiro (22/06/2020 a 21/06/2025) quinquênio, no período de 01/11/2025 a 29/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a26f0046-d3a7-42bd-beea-b6dffdfe86be

PORTARIA SEMAD N.º 3.158, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.024455/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **HELENA DE JESUS MELO**, Matrícula n.º 37653, Cargo: Técnico Municipal de Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão F, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao primeiro (01/07/2009 a 30/06/2011 e 01/07/2012 a 30/06/2015) quinquênio, no período de 01/11/2025 a 29/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 2900c5c5-c678-4b6f-9aff-2c047385c8c7

PORTARIA SEMAD N.º 3.159, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.022680/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **ROSIANE DO NASCIMENTO ARAUJO**, Matrícula n.º 26980, Cargo: Técnico Municipal de Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão F, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao segundo (18/03/2019 a 17/03/2020 e 18/03/2021 a 17/03/2025) quinquênio, no período de 01/11/2025 a 29/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0c7ccbe1-b132-4df9-b418-d6c658939d61

PORTARIA SEMAD N.º 3.160, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.018088/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade

à servidora **JOSEFA IOLANDA PEREIRA SODRÉ**, Matrícula n.º 11702, cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão F lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS referente ao segundo (24/01/2015 a 23/01/2017 e 24/01/2018 a 23/01/2021) quinquênio, no período de 01/11/2025 a 29/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: cbab5390-974d-4afc-bce6-be70eadd2b0b

PORTARIA SEMAD N.º 3.161, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM), no Processo n.º 15901.023489/2025,

RESOLVE: CONCEDER 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **ELIS REGINA DA SILVA**, Matrícula n.º 26157, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referentes ao primeiro (18/02/2008 a 17/02/2011 e 18/02/2012 a 17/02/2014) e segundo (18/02/2014 a 17/02/2019) quinquênios, no período de 01/11/2025 a 29/04/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 318400b9-b923-4623-8567-8d17a8c5b289

PORTARIA SEMAD N.º 3.162, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 11103.003498/2025,

RESOLVE: Conceder 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **FRANCISCO GOMES DE MORAIS**, Matrícula n.º 2820, cargo: Procurador do Município, Nível Proc-10, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM referente ao primeiro (15/02/2006 a 14/02/2011) quinquênio, no período de 03/11/2025 a 01/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 45db80b6-ee72-4b90-83c3-228c78d8162a

PORTARIA SEMAD N.º 3.164, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 19101.004468/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, Matrícula n.º 7751, cargo: Técnico Fiscal em Urbanismo, Nível XIV, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH referente ao oitavo (08/02/2019 a 07/02/2024) quinquênio, no período de 01/11/2025 a 29/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 74e62bc4-39f8-4da2-8a84-4dcd45da6de9

PORTARIA SEMAD N.º 3.167, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15201.000531/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **AURILENE DE SOUSA FIGUEIREDO**, Matrícula n.º 25843, Cargo: Técnico Municipal de Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão F, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao segundo (24/01/2018 a 23/01/2019 e 24/01/2021 a 23/01/2025) quinquênio, no período de 01/11/2025 a 29/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4c133337-c780-4874-91c1-0f24000d52e5

PORTARIA SEMAD N.º 3.168, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 11111.000216/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **JOSÉ REINALDO DUTRA CANTANHEDE**, Matrícula n.º 25139, Cargo: Guarda Municipal Salva-Vidas 1 Classe, Nível GII, Padrão I, lotado na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, referente ao segundo (30/12/1996 a 29/12/2001) quinquênio, no período de 01/11/2025 a 29/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 99f8abdf-d7b2-4bd7-afb7-5d255085bac1

PORTARIA SEMAD N.º 3.171, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615,

de 19/06/2006 (EFPM), no Processo n.º 15201.001159/2025,

RESOLVE: CONCEDER 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **ROSANIA PAULINA DE SOUSA**, Matrícula n.º 15228, cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão J, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM, referentes ao primeiro (03/06/1988 a 02/06/1993) e segundo (03/06/1993 a 02/06/1998) quinquênios, no período de 01/11/2025 a 29/04/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8c918bff-15d3-4afb-90de-aa7786a09437

PORTARIA SEMAD N.º 3.172, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 11103.003676/2025,

RESOLVE: Conceder 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **VERA LÚCIA SILVA COSTA**, Matrícula n.º 13089, cargo: Agente Administrativo, Nível VIII, Padrão J, lotada na Procuradoria Geral do Município – PGM, referente ao quarto (28/03/2003 a 27/03/2008) quinto (28/03/2008 a 27/03/2013) sexto (28/03/2013 a 27/03/2018) e sétimo (28/03/2018 a 27/03/2023) quinquênios, no período de 03/11/2025 a 29/10/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: cfff9667-c686-4dd8-800d-12590b29640d

PORTARIA SEMAD N.º 3.173, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.019214/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **ADELMAN NOGUEIRA DE CASTRO JÚNIOR**, Matrícula n.º 7078, cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Medicina, Nível IX, Padrão F, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao segundo (09/01/2013 a 08/01/2018) quinquênio, no período de 03/11/2025 a 31/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9730d282-1a63-450b-a9af-b5cf34258094

PORTARIA SEMAD N.º 3.174, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 11111.001044/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIA DE FÁTIMA SANTOS SOARES**, Matrícula n.º 15683, cargo: Guarda Municipal Inspetor 2ª Classe, Nível GVI, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, referente ao quinto (01/03/2008 a 28/02/2013) quinquênio, no período de 01/11/2025 a 29/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6aba0447-6fbf-40d4-8a6f-4170128557e2

PORTARIA SEMAD N.º 3.175, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 11111.001653/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **GEORGIVAL DE OLIVEIRA BEZERRA**, Matrícula n.º 13583, Cargo: Guarda Municipal Salva-Vidas Classe Distinta B, Nível GIV, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, referente ao sexto (01/03/2014 a 28/02/2019) quinquênio, no período de 01/11/2025 a 29/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6c46301d-7839-4f82-b122-75b1d4bd966c

PORTARIA SEMAD N.º 3.176, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 13101.008811/2025,

RESOLVE: Conceder 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **TIMOTEO BISPO SOUSA CORREA**, Matrícula n.º 40110, cargo: Secretário Escolar, Nível VI, Padrão F, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao primeiro (03/12/2009 a 02/12/2014), segundo (03/12/2014 a 02/12/2019) e terceiro (03/12/2019 a 02/12/2024) quinquênios, no período de 01/11/2025 a 30/07/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 78bea429-4e57-41db-a91d-71dfb1ca948c

PORTARIA SEMAD N.º 3.177, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e de acordo com os termos do Artigo 69 da Lei n.º 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 25101.009392/2025.

RESOLVE: DECLARAR VAGO o cargo de Técnico Municipal NÍVEL Superior – Serviço Social, ocupado pela servidora **Tâmara Beatriz Barbosa Brasil**, Matrícula n.º 49963, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social. – SEMCAS, em decorrência de sua posse em outro cargo público, junto ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, pelo período de 03 (três) anos a partir de 09 de outubro de 2025 a 08 de outubro de 2028.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ebd8bb7b-6f1b-44cd-8247-c9dec6cafa65

PORTARIA SEMAD N.º 3.178, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM), no Processo n.º 15901.019250/2025,

RESOLVE: CONCEDER 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **ROBERT JOSÉ COSTA CHAGAS**, matrícula n.º 34524, Técnico Municipal Nível Médio em Radiologia, Nível VII, Padrão F, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referentes ao segundo (19/12/2013 a 18/12/2018) quinquênio, no período de 01/11/2025 a 29/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 2965ae78-b8c1-42f2-b878-46cbbbabf78a

PORTARIA SEMAD N.º 3.180, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM), no Processo n.º 15901.024162/2025,

RESOLVE: CONCEDER 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **IACYRA GONÇALVES RAMOS COSTA**, matrícula n.º 9148, Técnico Municipal Nível Superior em Enfermagem, Nível IX, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referentes ao quinto (13/04/2019 a 12/04/2024) quinquênio, no período de 01/11/2025 a 29/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ff8a9e82-1b6e-46dc-b261-677ebb43667a

PORTARIA SEMAD N.º 3.181, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 60.223, de 08 de março de 2024,

RESOLVE: SUBSTITUIR o servidor **FREDERICO AUGUSTO COSTA LIMA**, Matrícula nº 21668 -Chefe da Assessoria Jurídica, pelo servidor **LUÍS ANDRÉ GRANJEIRO TAVARES OLIVEIRA,** Matrícula nº 38280 para responder pela Chefia da Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, durante o afastamento das atividades laborais do titular, por motivo de férias regulamentares, no período de **27/11/2025 à 03/12/2025.**

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3067d0e8-4d30-45bd-8b02-50c469ae0e2a

PORTARIA SEMAD N.º 3.196, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.009153/2025.

RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 3106 de 28 de outubro de 2025, que concedeu 09 (nove) meses de Licença Prêmio por assiduidade em favor da servidora **ROSICLEA BRITO PEREIRA**, Matrícula n.º 16407, cargo: Professor Nível Superior 4, Referência PNS- G, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao segundo (05/08/2007 a 04/08/2012), terceiro (05/08/2012 a 04/08/2017) e quarto (05/08/2017 a 04/08/2022) quinquênios, nos seguintes termos abaixo:

Onde consta:	Deverá constar:
A partir de: 31/10/2025 a 27/07/2025.	A partir de: 31/10/2025 a 27/07/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9f7c88cd-546b-453a-a006-36ae084831c1

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REF. PROC. ADM. SEI N.º 18101.009336/2025-SEMAD

CONTRATANTE: Município de São Luís, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, sob o CNPJ/MF nº 06.307.102/0001-30.

CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS SECCIONAL MARANHÃO - ABRH-MA., sob o CNPJ/MF nº 02.148.770/0001-01

OBJETO: Inscrição de servidores em evento externo - 15º COMARH –

HUMANO E DIGITAL: GERANDO CONEXÕES, no período de 26 à 27 de novembro de 2025, na modalidade presencial, na cidade da São Luís do Maranhão

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22 103 – RESEMAD; Projeto/Atividade: 0412204022.013 - Valorização do Servidor Público Municipal; Modalidade de Despesas: 3.3.90.39; Fonte de recursos: 1500000000

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inc. III, alínea '*f*', da Lei nº 14.133, de 2021.

São Luís/MA, data do sistema.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração
SEMAD/PMSL

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 13b0d7a3-2955-433b-a1fd-f4c1a771f4aa

TERMO DE RATIFICAÇÃO REF. PROC. ADM. SEI N.º 18101.009336/2025-SEMAD

REFERÊNCIA: Proc. Adm. SEI nº 18101.009336/2025-SEMAD

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

OBJETO: Inscrição de servidores municipais no "15º COMARH – HUMANO E DIGITAL: GERANDO CONEXÕES" que será realizado nos dias 26 à 27 de novembro de 2025, no formato presencial, na cidade de São Luís, promovido pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS SECCIONAL MARANHÃO - ABRH-MA., sob o CNPJ/MF nº 02.148.770/0001-01 e conduzido por renomados palestrantes com carga horária 17 horas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

MODALIDADE: Contratação direta por Inexigibilidade (Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

RATIFICO E AUTORIZO os procedimentos referentes à **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no artigo 74, inciso III, f, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Parecer e Justificativa de Vantajosidade, constante no Processo Administrativo nº 18101.009336/2025- SEMAD, cujo objeto trata-se de Inscrição de servidores municipais no **"**15º COMARH – HUMANO E DIGITAL: GERANDO CONEXÕES" que será realizado nos dias 26 à 27 de novembro de 2025, no formato presencial, na cidade de São Luís, promovido pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS SECCIONAL MARANHÃO - ABRH-MA., sob o CNPJ/MF nº 02.148.770/0001-01 e conduzido por renomados palestrantes com carga horária 17 horas no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** vinculado à efetiva prestação dos serviços e se dando após o encerramento total do serviço.

Com fito de que sejam produzidos todos os efeitos legais aplicáveis à matéria, determino que todos os atos pretéritos sejam devidamente inseridos no SINC-CONTRATA, conforme Instrução Normativa nº 73/2022-TCE/MA.

Publica-se. Contrata-se.
São Luís, data do sistema.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração
SEMAD/PMSL

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 1cc4231e-6a2d-4583-8547-74271a35e6cd

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 327/2024

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**MAURO HENRIQUE B. SALOMÃO LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.026524/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**A presente rescisão efetivada encontra-se fundamentada no art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.**
OBJETO DA RESCISÃO	**O presente termo tem por objeto a RESCISÃO DO CONTRATO Nº 327/2024, celebrado com a empresa MAURO HENRIQUE B. SALOMÃO LTDA, em razão da desnecessidade de continuidade da locação do imóvel situado na Rua Estrela/Cândido Mendes, nº 540, Bairro Centro, São Luís/MA, objeto do Contrato nº 327/2024 e respectivo aditivo, utilizado para guarda de bens, materiais e equipamentos do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.**
DATA DA RESCISÃO	**05 de novembro de 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: deb3afcd-6a4a-4e89-8093-d3043e9bf741

PORTARIA N.º 2.309/2025 - DO CONTRATO N.º 110/2025 – SUBSTITUIÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art1117 da Lei 14.133/2021, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 110/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MEDICAL CIRÚRGICA LTDA - EPP,** cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para reabilitação e fisioterapia, através de Registro de Preços, para atender a necessidade da Rede de Saúde vinculada à secretaria municipal de saúde de São Luís – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 055/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.040/2024 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI Nº 15901.006739/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
RENATA TRAJANO JORGE CALDAS	APOIO TÉCNICO –SARS	32296	899.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ALANA DE JESUS LOPES OLIVEIRA	APÓIO TÉCNICO SARS	6469257	029.***.***-**
CLAUDIA YVANARA ALVES DE SOUSA	APOIO TÉCNICO –SARS	25732	993.***.***-**

II - Pelo presente fica **revogado** o efeitos da PORTARIA Nº 457/2025.

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 85809f2d-9ba1-498a-b7e6-60686f9d276a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 14/2025 - PROCESSO N.º 13101.010643/2025

SEMED: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

OSC: TODOS PELA EDUCAÇÃO, CNPJ nº. 10.477.478/0001-60.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre as partes visando à melhoria da qualidade do ensino público municipal, por meio do compartilhamento de ações, intercâmbio de informações, expertise e conhecimento sobre práticas de gestão educacional baseadas em evidências e resultado, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES.

ASSINATURAS: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado – Secretária Municipal de Educação. Priscila Fonseca da Cruz, representante legal da OSC Todos Pela Educação.

São Luís/MA, 05 de novembro de 2025

LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: ba38e64b-38f8-4ae0-baee-2d0a76bb44e9

EXTRATO DO CONTRATO N.º 870/2025 - SEMED - PROCESSO N.º 13101.011562/2025

CONTRATANTE: Município de São Luís, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CONTRATADO: L.H. DURANS PINHEIRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.532.115/0001-06.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por demanda, com entrega no endereço constante da listagem em anexo, de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafões de 20l, em vasilhames no regime de comodato, para o atendimento das necessidades da CONTRATANTE, conforme intenção de registro de preços, especificações, quantitativos e exigências constantes da tabela abaixo, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 341/2025, constantes dos anexos III e IV, ambos do edital do Pregão

Eletrônico nº 90.005/2025/CPL/PMSL, e nos termos da proposta da CONTRATADA.

VALOR: O valor total correspondente ao presente contrato é de R$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), nestes incluídos todos os custos diretos e indiretos.

No valor acima estão incluídas, também, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, além de tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236104032.121

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500001001

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e, por ter natureza de fornecimento contínuo, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que mantidas as condições e preços vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107, Lei nº. 14.133/2021).

ASSINATURAS: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado, Secretária Municipal de Educação e Sr. Luís Henrique Durans Pinheiro, representante legal da empresa.

São Luís/MA, 04 de novembro de 2025

LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: dea1910a-219c-4ac2-ba27-623f8b45d905

EXTRATO DO CONTRATO N.º 887/2025 - SEMED - PROCESSO N.º 13101.011935/2025

CONTRATANTE: Município de São Luís, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CONTRATADO: LITTERE EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.200.165/0001-81.

OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de produção e confecção de material gráfico, do tipo didático, para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, no contexto do Educa São Luís, bem como de materiais gráficos destinados às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

VALOR: O valor total da contratação é de R$ 178.421,60 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.078

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500001001
PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.066

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500001001

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº14. 133/2021, desde que seja comprovado que o preço é vantajoso para a administração.

ASSINATURAS: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado, Secretária Municipal de Educação e Josmário Nogueira Cordeiro, representante legal da empresa.

São Luís/MA, 04 de novembro de 2025

LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 708093b1-fd24-4a21-b016-2b381b822fee

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO - PROCESSO N.º 13101.012154/2025

OBJETO: Contratação temporária por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme Edital do Processo Seletivo nº 01/2022 – Seletivo Professor, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 254, de 21 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

CONTRATADOS: Conforme **Anexo** do Presente Extrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236502302.069/13901.1236102312.081

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236702332.103

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, prorrogando-se a vigência do **Contrato**por mais 12 (doze) meses, permitida ulterior prorrogação**,** nos termos da Lei nº 7.730, de 24 de abril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007.

DOS DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A): Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, com a seguinte redação.

São assegurados ao (à) contratado (a) os seguintes direitos:

a) Afastamento para tratamento de saúde;

b) Afastamento por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

c) Afastamento em razão de gestação, adoção e paternidade;

d) Afastamento por serviço obrigatório por lei;

e) Gozo de férias, inclusive proporcionais, e adicional de férias, conforme a Lei nº 7.730, de 24 deabril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007;

f) 13º salário, inclusive proporcionais, considerando a legislação específica.

g) Verba indenizatória por rescisão unilateral.

VIGÊNCIA: Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, ficando prorrogados os contratos em Anexo, por mais 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

São Luís, 04 de Novembro de 2025.

Carla Cristina Baima Souza
Secretária Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas – SAAGEP/SEMED

Autoridade Delegada conforme Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025.

ANEXO

CONTRATO Nº	NOME	CARGO	CARGA HORARIA	DATA DE ASSINATURA
1062/2023	DILIANE CAROLINNE DA CRUZ SANTOS	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	10/10/2025
1036/2023	FLAVIA REGINA FRAZAO MELO TEIXEIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA INGLESA	20H	02/10/2025
1067/2023	GABRIELA SOUSA COUTINHO	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA INGLESA	20H	23/10/2025
1040/2023	ISNAUDEM DE JESUS SANTOS DIAS	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – ENSINO RELIGIOSO	20H	02/10/2025
1063/2023	LEIDIANE DE JESUS SOEIRO COSTA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	10/10/2025
1065/2023	MARCIO JOSE TEIXEIRA BARROS	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – HISTÓRIA	20H	17/10/2025
1049/2023	MARILENE SILVIA DE CARVALHO ALMEIDA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – ARTE	20H	03/10/2025
1066/2023	RAIMUNDA ANESIA ARAUJO PINTO SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – CIÊNCIAS	20H	23/10/2025
1057/2023	THAIWDY SANTOS MARQUES LIMA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	02/10/2025
1068/2023	VICTORIA CARNEIRO DA COSTA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA INGLESA	20H	27/10/2025
1064/2023	WALISSON PAZ CAVALCANTE	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA PORTUGUESA	20H	10/10/2025

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 0a704b1c-c99c-43b6-878e-32f0cceb2d39

PORTARIA N.º 485, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.006220/2025

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS , no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 98, da Lei Orgânica do Município de São Luís e Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo nº 13101.006220/2025 referente à denúncia sobre fatos ocorridos na Escola Municipal Esperança do Amanhã com a seguinte composição:

I - **Heitor Ferreira de Carvalho**, Professor Nível Superior, Matrícula nº 16256;

II - **Lucinéa Jansem Silva,** Professora Nível Superior, Matrícula nº 21593;

III - **Humberto Mendes Nascimento,** Professor Nível Superior, Matrícula nº 18860.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão ficará a cargo do servidor Heitor Ferreira de Carvalho.

Art. 2º A Comissão deverá concluir a apuração no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do termo de início dos trabalhos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão terão preferência em relação a qualquer outro e seus membros poderão reportar-se diretamente à demais unidades administrativas desta Secretaria, bem como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de instalação dos trabalhos da Comissão.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025.

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: b763852b-3cc2-4dca-96f2-8947ade69239

PORTARIA N.º 486, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.014629/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, **Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025 e Processo 13101.014629/2025.**

RESOLVE

Conceder **1,5** (uma e meia) diárias em nome da servidora relacionada abaixo para participação da Imersão Gente que Soma, a ser realizado no dia 26 de novembro de 2025, em São Paulo/SP, promovido pelo Instituto Reúna.

Nome	Matrícula	Cargo
Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado	51042	Secretária Municipal de Educação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: d381ffa9-c952-48fa-8cdf-35008b7d24b0

PORTARIA N.º 487, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.014637/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, **Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025 e Processo 13101.014637/2025.**

RESOLVE

Conceder **2,5** (duas e meia) diárias em nome da servidora relacionada abaixo para participação da Imersão Gente que Soma, a ser realizado no dia 26 de novembro de 2025, em São Paulo/SP, promovido pelo Instituto Reúna.

Nome	Matrícula	Cargo
Wilsylane Silvia de Azevedo Marques	6469660	Secretária Adjunta de Ensino

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 38d4d6a6-993d-4076-8924-1eb9e4a886c5

PORTARIA N.º 490, DE 04 DE OUTUBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.005729/2025

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos do artigo 47, §2°, da Lei n° 4.615, de 19/06/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de São Luís) e **Processo nº 13101.005729/2025 - SEMED.**

RESOLVE:

Readaptar pelo período de 02 (dois) anos, a partir de **03/10/2025**, a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO LAGO NASCIMENTO,** Matrícula nº **2307,** cargo: Professor Nível Superior 4, efetiva, com lotação na UEB Alberico Silva – CIEP, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (ampliada através do Decreto nº 45.061 de 18.02.2014). Nomeada pelo Decreto nº 22.397 de 25 de julho de 2002, com data de Termo de Posse em 05 de agosto de 2002, considerando ser portadora do CID11 6 A73, conforme relatório da Junta Médica Oficial do Município/SEMAD, passando a exercer outras atribuições do cargo de professor elencadas no art.10 da Lei n° 4.749 de 03 de janeiro de 2007 (Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís), compatíveis com seu atual estado de saúde.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se,

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 78491dd2-8a8a-43ca-a140-dbefb7995bff

PORTARIA N.º 498/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.004906/2024

A Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 249 da Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006.

CONSIDERANDO a documentação que instrui os autos do **Processo Administrativo de Sindicância nº 13101007722/2025**, instaurado por força de **Portaria nº 129, de 10/04/2025.**

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Sindicante, que conclui pela instauração de processo administrativo disciplinar da presente Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório da Comissão Sindicante que conclui que não há indícios de irregularidades na gestão e recomenda o arquivamento do caso, além de visitas técnicas periódicas à unidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Carla Cristina Baima Souza
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas – SAAGEP/SEMED
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025.

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 7ee71ec0-bbbc-459a-a6d7-6e865a753e7e

PORTARIA N.º 500/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.007530/2025

A Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 249 da Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006.

CONSIDERANDO a documentação que instrui os autos do **Processo Administrativo de Sindicância nº 13101.012540/2025**, instaurado por força de **Portaria nº 348, de 06/08/2025.**

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Sindicante, que conclui pela instauração de processo administrativo disciplinar da presente Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório da Comissão Sindicante que conclui que não foram encontradas irregularidades e recomenda o arquivamento do caso.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Carla Cristina Baima Souza
Secretária Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas – SAAGEP/SEMED
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025.

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: c7485f20-aa82-4df5-8c08-bc82f083441f

PORTARIA N.º 501/2025 - SEMED

Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 870/2025, decorrente do Processo Administrativo. Nº 13101.011562/2025 (SEI!).

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR DELEGAÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA DE DELEGAÇÃO Nº 191/2025 -

SEMED, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos administrativos, consoante dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, em vista das boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para as funções de **Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 870/2025** , cujo objeto é o fornecimento, por demanda, com entrega no endereço constante da listagem em anexo, de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafões de 20l, em vasilhames no regime de comodato, para o atendimento das necessidades da CONTRATANTE, conforme intenção de registro de preços, especificações, quantitativos e exigências constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 341/2025, constantes dos anexos III e IV, ambos do edital do Pregão Eletrônico nº 90.005/2025/CPL/PMSL, e nos termos da proposta da CONTRATADA, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e a empresa **L.H. DURANS PINHEIRO** - CNPJ Nº 12.532.115/0001-06, decorrente do processo administrativo nº 13101.011562/2025 (SEI!):

NOME	**FUNÇÃO**	**MATRÍCULA**
Júlio Cesar Silva Neves	Gestor	880351
Vera Lúcia de Brito Raposo	Fiscal Técnico	1572
Victor Hugo Cruz Pontes Duarte	Fiscal Administrativo	6468609
Wander Roberto Mendes Pinheiro	Fiscal Substituto	63368

Art. 2º Para efeito dessa Portaria, considera-se:

I – Gestor: servidor designado para gerir aos atos de fiscalização do objeto do contrato;

II – Fiscal (Técnico/Administrativo): servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato;

III – Fiscal Substituto: servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato, na ausência dos titulares;

Art. 3º Aos servidores, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Acompanhar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade gestora competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade gestora competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Opina formalmente, quando do término da vigência do contrato, sobre a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia digital dos processos de contratação;

IX – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade gestora competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; e,

XIII – Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 4º Aos Servidores designados nesta Portaria deverão ser entregues mídia digital contendo pasta digitalizada do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência da SEMED, propostas de preços da empresa vencedora do certame, planilhas das propostas, contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, entre outros materiais pertinentes à sua atribuição, garantindo-lhes, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 5º Fica garantido a estes Servidores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º Os Servidores poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SEMED, permitida ainda a contratação de terceiros

para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a lei.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA
Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 191/2025 – SEMED
(Publicada no D.O.M. nº 109 de 13/05/2025)

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 7efaf2f4-9626-4578-b7ab-e7ebc8bcfa01

PORTARIA N.º 502/2025 - SEMED

Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 877/2025, decorrente do Processo Administrativo. Nº 13101.013029/2025 (SEI!).

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR DELEGAÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA DE DELEGAÇÃO Nº 191/2025 - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos administrativos, consoante dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, em vista das boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para as funções de **Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 877/2025** , cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de dedetização, abrangendo desinsetização, desratização, descupinização, combate/prevenção ao aparecimento de escorpiões, bem como controle de pombos e morcegos, e demais serviços de combate a pragas urbanas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e a empresa **XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** - CNPJ Nº 23.259.429/0001-01, decorrente do processo administrativo nº 13101.013029/2025 (SEI!):

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Julio Victor Nunes Franco	Gestor	50633
Vera Lúcia de Brito Raposo	Fiscal Técnico	1572
Victor Hugo Cruz Pontes Duarte	Fiscal Administrativo	6468609
Leonice Maria Barros Amorim Guilhon	Fiscal Substituto	52504

Art. 2º Para efeito dessa Portaria, considera-se:

I – Gestor: servidor designado para gerir aos atos de fiscalização do objeto do contrato;

II – Fiscal (Técnico/Administrativo): servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato;

III – Fiscal Substituto: servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato, na ausência dos titulares;

Art. 3º Aos servidores, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Acompanhar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade gestora competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade gestora competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Opina formalmente, quando do término da vigência do contrato, sobre a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia digital dos processos de contratação;

IX – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade gestora competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; e,

XIII- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 4º Aos Servidores designados nesta Portaria deverão ser entregues mídia digital contendo pasta digitalizada do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência da SEMED, propostas de preços da empresa vencedora do certame, planilhas das propostas, contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, entre outros materiais pertinentes à sua atribuição, garantindo-lhes, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 5º Fica garantido a estes Servidores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º Os Servidores poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SEMED, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a lei.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA
Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 191/2025 – SEMED
(Publicada no D.O.M. nº 109 de 13/05/2025)

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: d332bff3-f200-4542-818c-df3360634f6c

PORTARIA N.º 504/2025 - SEMED

Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 887/2025, decorrente do Processo Administrativo. Nº 13101.011935/2025 (SEI!).

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR DELEGAÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA DE DELEGAÇÃO Nº 191/2025 - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos administrativos, consoante dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, em vista das boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para as funções de **Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 887/2025** , cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de produção e confecção de material gráfico, do tipo didático, para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, no contexto do Educa São Luís, bem como de materiais gráficos destinados às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e a empresa **LITTERE EDITORA LTDA** - CNPJ Nº 09.200.165/0001-81, decorrente do processo administrativo nº 13101.011935/2025 (SEI!):

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Fernanda Almeida Brennand Helal	Gestora	6348063
Luciene Edith Ribeiro Costa	Fiscal Técnico	23623
Victor Hugo Cruz Pontes Duarte	Fiscal Administrativo	6468609
Leonice Maria Barros Amorim Guilhon	Fiscal Substituto	52504

Art. 2º Para efeito dessa Portaria, considera-se:

I – Gestor: servidor designado para gerir aos atos de fiscalização do objeto do contrato;

II – Fiscal (Técnico/Administrativo): servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato;

III – Fiscal Substituto: servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato, na ausência dos titulares;

Art. 3º Aos servidores, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Acompanhar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade gestora competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade gestora competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Opina formalmente, quando do término da vigência do contrato, sobre a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia digital dos processos de contratação;

IX – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade gestora competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; e,

XIII- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 4º Aos Servidores designados nesta Portaria deverão ser entregues mídia digital contendo pasta digitalizada do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência da SEMED, propostas de preços da empresa vencedora do certame, planilhas das propostas, contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, entre outros materiais pertinentes à sua atribuição, garantindo-lhes, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 5º Fica garantido a estes Servidores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º Os Servidores poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SEMED, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a lei.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA
Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 191/2025 – SEMED
(Publicada no D.O.M. nº 109 de 13/05/2025)

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 903e798c-d70b-459d-b193-95015fdd88de

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA N.º 151, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social – SEMCAS, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 151 de 04 de Novembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	609	25101.0812204032.141.3.3.90.36.1500000000	76.470,23	ANULAÇÃO	607	25101.0812204032.141.3.3.90.30.1500000000

Anulação: R$ 76.470,23

Resumo Geral	
Anulação	**76.470,23**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 45e39a2e-471d-40ec-9461-58fe25665718

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 939/2025 – SEMUSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 11111.002279/2025 - SEMUSC;

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 939/2025 - SEMUSC, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE ALTO DESEMPENHO PARA A CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 939/2025 – SEMUSC.

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº.:	11111.002279/2025 - SEMUSC
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC.
OBJETO:	PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 939/2025, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE ALTO DESEMPENHO PARA A CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC.
FAVORECIDO:	**LIMA SUPPLY LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado - CNPJ nº.: 63.181.425/0001-64.
CORREÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL:	**Correção de valor total dos itens da Cláusula Segunda –** DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 939/2025 - SEMUSC.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Fundamentada no art. 136, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

São Luís/MA, 05 de novembro de 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC
Matrícula nº.: 51.535.

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: abbbb173-0f3f-4b36-83e7-e3f84d118051

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO N.º 33101.000465/2025

Considerando justificativa (SEI 2509756) e Parecer Jurídico (SEI 2582221), a Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais, nos termos do art. 59, parágrafo único da lei nº 8.666/93 reconhece o dever de indenizar a TREVISO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 00.542.671/0001-84, no montante de R$ 41.286,96 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), referentes aos meses de agosto e setembro de 2025, decorrente da locação do imóvel, situado na Avenida dos Holandeses, quadra 08, nº 0, Edifício Biadene Office, 10º andar, Ponta do Farol, São Luís - Ma.

São Luís – MA, 05 de novembro de 2025.

VERÔNICA P. PIRES
Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: 15ab60ba-eebe-4ade-9907-5f84cfc355b9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DE CONTRATO N.º 794/2025

CONTRATO N. 000794/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.00002669/2025		
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores, com aplicação de materiais necessários, sinalização de combate a incêndio e treinamento de combate a incêndio para a sede da Secretaria Municipal de Cultura — SECULT e aparelhos de cultura a ela relacionados	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	A 7 FOGO LTDA	CNPJ nº 55.286.748/0001-94
SIGNATÁRIO	Srª Ana Clara Diniz Carvalho, CPF nº 626.622.***-**	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 75, I e II, da Lei 14.133/21	
VALOR GLOBAL	R$ 10.115,00 (DEZ MIL E CENTO E QUINZE REAIS)	
DATA DE ASSINATURA	23.09.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 (sessenta) meses	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: **UNIDADE:** 101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **NATUREZA DA DESPESA:** 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ; **FICHA:** 557 31101.0412204032.141.3.3.90.39.1500000000	

São Luís/MA, 5 de novembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 3fdd5033-b51e-470b-85a1-d3ce541184cc

EXTRATO DE CONTRATO N.º 943/2025

CONTRATO N.943 /2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.002877/2025		
OBJETO	Contratação da Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de Atrações Artística no evento Feirinha São Luís 2025 de acordo com o credenciamento nº 02/2025 – CPL/PMSL, decorrente do processo administrativo nº 31101.000953/2025.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	

CONTRATADA	**ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI DE MORROS DE CULTURA POPULAR E ARTE - ABOIART**	**CNPJ:** 24.825.815/0001-78
SIGNATÁRIO	**José Carlos Muniz Lobato**, CPF nº 58783***-**	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)	
DATA DE ASSINATURA	30.10.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha:705 31101.1339202012.006.3.3.50.41.2500000000; Fonte de Recurso:2500000000;	

São Luís/MA, 05 de novembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 57c565ce-e3a0-4d2a-be0f-a57716b76b12

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

PORTARIA N.º 080/2025-SEMOSP, DATADA DE 03/11/2025

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luis, David Col Debella no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal n,º 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

RESOLVE:

Dispor sobre a composição e funcionamento da Equipe de Planejamento de contratações na forma dos artigos seguintes:

Art. 1º O processo de dispensa eletrônica de n.º 12101.005938/2025 que tem como objeto a contratação de Empresa para fornecimento de UNIFORMES, serão instruídos e acompanhados pela equipe de planejamento de contratação - EPC, sendo seus membros os Servidores a seguir relacionados:

ATO	SERVIDOR
ELABORAÇÃO DO TR	RAFAEL MENDES RODRIGUES ALVES
ELABORAÇAO PESQUISA DE PREÇO	JALILIAN SILVA ARAÚJO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

David Col debella
Secretário Municipal de Obras e Serviços Publicos

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: fc1fd005-6f65-45a3-a540-3592a662b307

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 016/2025-SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.006493/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**

CONTRATADA: **INSTITUTO DE APOIO A MULHER E A CRIANÇA-IAMUC,** inscrito no CNPJ Nº 07.231.658/0001-53.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional da vigência do Termo de Colaboração nº 016/2025-SEMCAS, referente ao projeto "**CUIDANDO NO TEMPO CERTO"**, em razão de atrasos nos repasses financeiros que impactaram o cronograma de execução, conforme análise técnica constante nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO ADITIVO

Fica prorrogada, de ofício, a vigência do Termo de Colaboração nº 016/2025-SEMCAS pelo **prazo adicional de 46 (quarenta e seis) dias**, iniciando-se em **31 de julho de 2025** e passando a encerrar-se em 15 de setembro de 2026, conforme fundamentado no art. 34, §1º, I, do Decreto Municipal nº 49.304/2017 e no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, limitado ao exato período necessário para assegurar a plena execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 016/2025 não modificadas por este Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes.

São Luís (MA), 22 de outubro de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 4edc9023-1a17-4dd6-acfb-c85b211fb8ae

PORTARIA N.º 289/2025 - SEMCAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)** , no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **RAQUEL CRISTINA PEREIRA**, Tec. Mun. de Nível Superior Serviço Social, matrícula nº 36016, como Gestora Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2025 – SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo Nº 25101.006493/2025/SEMCAS,** cujo objeto é a execução do Projeto **"CUIDANDO NO TEMPO CERTO"** que visa oferecer cuidado e saúde mental como ferramenta para desenvolver a autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes neuro atípicas. O projeto é parte integrante da abrangente Polí1ca de Assistência Social do município de São Luís - MA, sendo conduzido pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís (SEMCAS); celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e o **INSTITUTO DE APOIO A MULHER E A CRIANÇA-IAMUC,** inscrito no CNPJ nº 07.231.658/0001-53 .

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

São Luis - MA, 04 de novembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 95c440d3-fb8f-4f60-a8bf-888029032798

PORTARIA N.º 291/2025 - SEMCAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno da SEMCAS, e,

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e as suas respectivas alterações e o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 50 do Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar, avaliar, celebrar e mediar no âmbito do **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2025 – SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo Nº 25101.006493/2025/SEMCAS**, respeitadas as condições e os critérios do referido Termo que celebram a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e o INSTITUTO DE APOIO A MULHER E A CRIANÇA-IAMUC, inscrito no CNPJ nº 07.231.658/0001-53.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

EDILA KARINY BANDEIRA TELLES DE SOUZA
Assessora de Nível Superior Matrícula nº 206213-1

JOANA GUSMÃO PEREIRA
Conselheira de direito pelo poder público

DARLY MARIA MACHADO GARCÊS
Conselheira do Poder Público Matrícula nº 12086

DEYBIANE BARBOSA DA COSTA
Conselheira pela sociedade civil

Parágrafo Único: Para presidir a Comissão nomeio, neste ato, a servidora **EDILA KARINY BANDEIRA TELLES DE SOUZA,** Assessora de Nível Superior**,** Matrícula nº 206213-1.

Art. 4º. O membro da Comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – Tenha participado nos últimos cinco anos, como comissionado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§1º - A declaração de impedimento de membro da comissão não obstante a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria celebrada entre a organização da sociedade civil e este órgão público;

§2º - Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação;

Art. 5º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

Art. 6º. Será ainda de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados a esta pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 49.304/2017, legislações que os membros deverão tomar prévio conhecimento.

Art. 7º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado a parceria celebrado, momento em que a presente portaria será automaticamente revogada, independentemente de novo ato

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luis - MA, 04 de novembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 10204ca4-ffd0-405e-b1d7-148730b7f1bc

PORTARIA N.º 292/2025 - SEMCAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ANA CAROLINE SANTOS REGO**, Coordenadora de Administração e Patrimônio, Matrícula nº 63190, como Gestora Fiscal e **WELLIGTON LUÍS PEREIRA FERREIRA**, Coordenador de suporte e logística, como fiscal de contrato e **ANA PAULA GOMES SILVA**, Assistente Técnico Nivel Superior, matricula 880441, como suplente, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **TERMO DE CONTRATO Nº 177/2025/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo 25101.001829/2025/SEMCAS,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos sem condutor em sistema de pagamento mensal, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e KAELE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.819.323/0001-62.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.
São Luís - MA, 05 de novembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAUJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: f6a5126b-1e02-4f9c-ad20-9fec657a07b4

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 572/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.070/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.009271/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.070/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de materiais médico-hospitalares (fios cirúrgicos) para atender as necessidades das Unidades Hospitalares vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** especificados nos itens **01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 20, 24, 28, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 56, 58, 65, 68, 69 e 72 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.070/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ N.º: 56.982.062/0001-09	**TELEFONE**: (85) 99419-4025
ENDEREÇO: Rua São Mateus, n.º 220, Loja 05. Parreão. CEP: 60.410-329. Fortaleza-CE.	**E-MAIL**: licitacao.girassolmed@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 731.622,00 (setecentos e trinta e um mil e seiscentos e vinte e dois reais.	
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE D ALMEIDA	
RG N.º: 02132909288	**CPF: 201.474.***-****

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
01	**Fio de Sutura,** tipo Poliglactina trançado 0, absorvível, cor violeta, 70cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de ½ de círculo x 25mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**11.250**	**7,36**	**82.800,00**
COTA RESERVADA					
02	**Fio de Sutura,** tipo Poliglactina trançado 0, absorvível, cor violeta, 70cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de ½ de círculo x 25mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904**.** **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**3.750**	**7,36**	**27.600,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
03	**Fio de Sutura**, tipo Poliglactina trançado 0, absorvível, cor violeta, 70cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de 5/8 de círculo x 37mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: MERIL** **Fabricante: MERIL**	**UNIDADE**	**5.000**	**7,80**	**39.000,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
04	**Fio de Sutura,** tipo Poliglactina trançado 0, absorvível, cor violeta, 70cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de 1/2 de círculo x 26mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**5.000**	**7,36**	**36.800,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
05	**Fio de Sutura,** tipo Poliglactina trançado 0, absorvível, cor violeta, 70cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de 3/8 de círculo x 30mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**4.500**	**7,36**	**33.120,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					

07	**Fio de Sutura,** tipo Poliglactina trançado 2-0, absorvível, cor violeta, 70cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de ½ de círculo x 25mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**11.250**	**7,50**	**84.375,00**
COTA RESERVADA					
08	**Fio de Sutura,** tipo Poliglactina trançado 2-0, absorvível, cor violeta, 70cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de ½ de círculo x 25mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**3.750**	**7,50**	**28.125,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
09	**Fio de Sutura**, tipo Poliglactina trançado 2-0, absorvível, cor violeta, 70cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de 5/8 de círculo x 37mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: MERIL** **Fabricante: MERIL**	**UNIDADE**	**5.000**	**9,00**	**45.000,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
10	**Fio de Sutura,** tipo Poliglactina trançado 2-0, absorvível, cor violeta, 70cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de 3/8 de círculo x 30mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904**.** **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**4.000**	**7,45**	**29.800,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
11	**Fio de Sutura,** tipo Poliglactina trançado 3-0, absorvível, cor violeta, 70cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de 3/8 de círculo x 30mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**8.000**	**7,45**	**59.600,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
12	**Fio de Sutura,** tipo Poliglactina trançado 3-0, absorvível, cor violeta, 70cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de ½ de círculo x 35mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**7.500**	**7,50**	**56.250,00**
COTA RESERVADA					
13	**Fio de Sutura,** tipo Poliglactina trançado 3-0, absorvível, cor violeta, 70cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de ½ de círculo x 35mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**2.500**	**7,50**	**18.750,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					

17	**Fio de Sutura,** tipo Poliglactina trançado 4-0, absorvível, cor violeta, 45cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de ½ de círculo x 16mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**3.000**	**7,50**	**22.500,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
20	**Fio de Sutura,** tipo Poliglactina trançado 5-0, absorvível, cor violeta, 70cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de 1/2 de círculo x 15mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT - NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**2.000**	**7,88**	**15.760,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
24	**Fio de Sutura**, tipo Nylon monofilamento 3-0, não absorvível, cor preta, 45 cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cortante, curvatura de 3/8 de círculo x 30mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: TECHNOFIO** **Fabricante: TECHNOFIO**	**UNIDADE**	**33.750**	**1,14**	**38.475,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
28	**Fio de Sutura,** tipo Catgut Simples 0, absorvível, 70cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de 3/8 círculo x 30 mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT - NBR 13904. **Marca: TECHNOFIO** **Fabricante: TECHNOFIO**	**UNIDADE**	**2.900**	**3,78**	**10.962,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
31	**Fio de Sutura**, tipo Catgut Simples 2-0, absorvível, 70cm (+/- 5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de 1/2 círculo x 30 mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT - NBR 13904. **Marca: TECHNOFIO** **Fabricante: TECHNOFIO**	**UNIDADE**	**2500**	**3,78**	**9.450,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
32	**Fio de Sutura,** tipo Catgut Simples 2-0, absorvível, 1,5m de comprimento, sem agulha, estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**1.000**	**4,40**	**4.400,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
33	**Fio de Sutura,** tipo Catgut Simples 3-0, absorvível, 70cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de 1/2 círculo x 30 mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT - NBR 13904. **Marca: TECHNOFIO** **Fabricante: TECHNOFIO**	**UNIDADE**	**2.500**	**3,78**	**9.450,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					

34	**Fio de Sutura,** tipo Catgut Simples 3-0, absorvível, 1,5m de comprimento, sem agulha, estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904**.** **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**1.000**	**5,30**	**5.300,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
37	**Fio de Sutura,** tipo Catgut cromado 0 absorvível, 75cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de 1/2 de círculo x 25mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT - NBR 13904. **Marca: TECHNOFIO** **Fabricante: TECHNOFIO**	**UNIDADE**	**3.000**	**3,78**	**11.340,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
38	**Fio de Sutura,** tipo Catgut cromado 2-0 absorvível, 75cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de 1/2 de círculo x 20mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT - NBR 13904. **Marca: TECHNOFIO** **Fabricante: TECHNOFIO**	**UNIDADE**	**2.500**	**3,78**	**9.450,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
39	**Fio de Sutura,** tipo Catgut cromado 3-0 absorvível, 75cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de 1/2 de círculo x 20mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT - NBR 13904. **Marca: TECHNOFIO** **Fabricante: TECHNOFIO**	**UNIDADE**	**2.500**	**3,78**	**9.450,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
40	**Fio de Sutura,** tipo Catgut cromado 4-0 absorvível, 75cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de 1/2 de círculo x 20mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT - NBR 13904. **Marca: TECHNOFIO** **Fabricante: TECHNOFIO**	**UNIDADE**	**2.500**	**3,78**	**9.450,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
41	**Fio de Sutura,** tipo Catgut Cromado 5-0, absorvível 75cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha, cilíndrica, curvatura de 1/2 de círculo x 20mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT - NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**1.500**	**4,71**	**7.065,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
42	**Fio de Sutura,** tipo Catgut Cromado 0, absorvível 1,5m de comprimento, sem agulha, estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT - NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**1.000**	**4,78**	**4.780,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					

44	**Fio de Sutura**, tipo Catgut Cromado 2-0, absorvível, 1,5m de comprimento, sem agulha, estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT - NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**1.000**	**4,78**	**4.780,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
45	**Fio de Sutura,** tipo Poliglecaprone 0, absorvível, cor violeta, 70 cm (+/-5cm) de comprimento, agulha cilíndrica, curvatura de 3/8 círculo x 30mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, atender à norma técnica da ABNT – NBR 13904. **Marca: MERIL** **Fabricante: MERIL**	**UNIDADE**	**300**	**10,80**	**3.240,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
56	**Fio de Sutura,** tipo Polidioxanona (PDO) 3-0, absorvível, 70 cm (+/-5cm) de comprimento, agulha cilíndrica, curvatura 1/2 círculo x 25mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, atender à norma técnica da ABNT – NBR 13904. **Marca: ATRAMAT** **Fabricante: ATRAMAT**	**UNIDADE**	**200**	**15,90**	**3.180,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
58	**Fio de Sutura,** tipo Algodão com poliéster 0, não absorvível, 75cm (+/-5cm) de comprimento, agulha curvatura de 3/8 de círculo, cilíndrica, com 30mm de comprimento, estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**1.500**	**2,02**	**3.030,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
65	**Fio de Sutura,** tipo Polipropileno 0 monofilamento, não absorvível, cor azul, 75cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura 1/2 círculo x 35 mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: TECHNOFIO** **Fabricante: TECHNOFIO**	**UNIDADE**	**1.000**	**2,27**	**2.270,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
68	**Fio de Sutura,** tipo Polipropileno 3- 0, monofilamento, não absorvível, cor azul, 75cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura 1/2 círculo x 25 mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: TECHNOFIO** **Fabricante: TECHNOFIO**	**UNIDADE**	**500**	**2,27**	**1.135,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
69	**Fio de Sutura,** tipo Polipropileno 4- 0, monofilamento, não absorvível, cor azul, 75cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura 1/2 círculo x 25 mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904**.** **Marca: TECHNOFIO** **Fabricante: TECHNOFIO**	**UNIDADE**	**500**	**2,27**	**1.135,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					

72	**Fio de Sutura,** tipo Polipropileno 5-0, monofilamento, não absorvível, cor azul, 75cm (+/-5cm) de comprimento, com 2 agulhas cilíndricas, curvatura 1/2 círculo x 15 mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT – NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**500**	**7,60**	**3.800,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no

momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o

custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto

n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

José D Almeida
GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 8c9156c3-d981-4b2f-8bd2-540957bbe1eb

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 574/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.070/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.009271/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.070/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de materiais médico-hospitalares (fios cirúrgicos) para atender às necessidades das Unidades Hospitalares vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** especificados nos itens **59 e 60 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.070/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ N.º: 33.772.464/0001-75	**TELEFONE**: (62) 3598 1766
ENDEREÇO: Rua 07, s/n, Quadra 53ª, Lote 08, Vila Brasília. CEP: 74.911-060. Aparecida de Goiânia- GO.	**E-MAIL**: contato@atividademed.com.br
VALOR TOTAL: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA	

RG N.º: 1691172 SSP/GO		CPF: 394.543.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
59	**Fio de Sutura,** tipo Algodão com poliéster 2-0, não absorvível, 75cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha curvatura de 3/8 de círculo, cilíndrica, com 30mm de comprimento, estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender a norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**12.500**	**2,50**	**31.250,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
60	**Fio de Sutura,** tipo Algodão com poliéster 3-0, não absorvível, 75cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha curvatura de 3/8 de círculo, cilíndrica, com 30mm de comprimento, estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender a norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: SHALON** **Fabricante: SHALON**	**UNIDADE**	**2.500**	**2,50**	**6.250,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a

efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Claudenir Vieira de Sousa
ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: daba56b2-991b-41f7-a709-dedce2e755ea

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 586/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.004922/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de São Luís-MA,**

especificado no **item 33** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.081/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MOVEIS ANDRADE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ N.º 04.910.323/0001-73	**TELEFONE**: (62) 3588-2631 / 3588-2646
ENDEREÇO: Av. União, Qd. 110, Lt. 01, St. Garavelo Residencial Park, CEP: 74930-600, Aparecida de Goiânia	**E-MAIL:** andradehosp@terra.com.br
VALOR TOTAL: R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Aline Simões Andrade da Silva	
RG N.º: 4734246 DGPC/GO	**CPF:** 006.850.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
33	**MACA CARRO HIDRÁULICO DE TRANSFERÊNCIA**, com as características mínimas: Leito construído em aço carbono 1020. Estofado com espuma D23 ou D28, revestimento em courvin ou napa de alta qualidade, impermeável. Medidas aproximadas: entre 1,80 x 0,60 x 0,05m (nas dimensões do tamanho da maca). Espuma de poliuretano. LEITO: dimensões aproximadas de 30x20x1,2mm, articulado e revestido em laminado radiotransparente para uso de intensificador de imagem e raiox. MOVIMENTOS: Elevação e abaixamento do leito através de sistema hidráulico a pedal. Movimentos de Fowler, Trendelemburg e Reverso. Grades de abaixar em tubo de aço AISI 304, com travas. Suporte de soro em aço inox com regulagem de altura, podendo ser adaptado nos 4 cantos do leito, com no mínimo 2 ganchos. Rodízios de 5 a 8 polegadas, com sistema direcional e freio total acionado por pedal, nos 2 lados da base. Suporte para cilindro de oxigênio, com fixação através de fita com velcro para melhor acondicionar os diversos modelos de cilindro. Capacidade de carga: mínima de 180 kg. Dimensões aproximadas entre 1,88 e 1,98 m comprimento x entre 0,65 e 0,68 m de largura. Altura máx. aproximadamente 0,98 m Altura min. aproximadamente 0,65 m. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Deverá ser fornecido juntamente com manual técnico-operacional. Deve possuir registro na ANVISA. **Marca: MOVEIS ANDRADE IND COMR** **Fabricante: MOVEIS ANDRADE IND COMR**	**UND**	**150**	**7.000,00**	**1.050.000,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário

antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Aline Simões Andrade da Silva
MOVEIS ANDRADE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 0d33acb9-ae4d-4105-befb-7e10349fafb4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 597/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 90.074/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.000250/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.074/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preço a serem consignados em ata para a aquisição de materiais médico-hospitalares que são imprescindíveis em níveis de atendimento de média e alta complexidade, necessários para realização de procedimentos cirúrgicos aos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, especificado no item 28**, do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.074/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: Open Farma Comércio De Produtos Hospitalares Ltda					
CNPJ Nº 27.130.979/0001-79		**TELEFONE**: . (54) 3523-2059			
ENDEREÇO: Gotardo Mazzarollo nº. 16, centro na Cidade de Barão de Cotegipe-RS CEP: 99740-000		**E-MAIL:openfarma@openfarma.com.br**			
VALOR TOTAL: R$ 335.250,0000 (trezentos e trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Claudio Lucas Ody					
RG Nº: 30904******		**CPF:** 029.054.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
28	Cateter para acesso venoso periférico n. 24 em poliuretano, agulha de aço grau cirúrgico com ponta atraumática apresentando curta distância entre bisel e a cânula de poliuretano, com sistema de segurança segundo a NR32: 32.2.2.4.15/16. Cânula de poliuretano transparente com quatro tiras radiopaticas, flexível. Câmara para visualização do sangue transparente e quadrada para garantir a boa empunhadura e facilitar a punção uni manual, com ativação automática da mola de segurança que protege automaticamente o bisel da agulha quando esta e retirada e com filtro hidrófobo. Embalagem individual bliste. **Marca: POLYMED** **Fabricante: POLYMED**	UND	225.000	1,49	335.250,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço

público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade

aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Claudio Lucas Ody
Open Farma Comércio De Produtos Hospitalares Ltda

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: 91de1f89-8ff9-4fc1-9aaf-ad3bf3bec8e7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 599/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.039/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 11109.000243/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Gabinete da Vice-Prefeita – GAVIC

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n. º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.039/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o r**egistro de preços para contratação de empresa especializada em locação de veículos automotivos, incluindo carros, motocicletas, micro-ônibus, vans e veículo de carga sem motorista e sem combustível, incluindo rastreamento, seguro total, manutenção preventiva e corretiva,** especificado no **item10** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.039/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: LOCADORA CONTE LTDA	
CNPJ N.º 08.828.429/0001-83	**TELEFONE**: (98) 3236-0710 / 99227-6801
ENDEREÇO: Rua Boa Esperança, n.º. 120, Angelim. São Luís - MA. CEP.: 65062-750	**E-MAIL:** comercial@conterentacar.com.br
VALOR TOTAL: R$ 169.999,92 (cento e sessenta e nove mil , novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Eduardo Borges Machado	
RG N.º: 61442496-8 GEJUSPC-MA	**CPF:** 851.791.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAN	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL MENSAL R$	VALOR TOTAL ANUAL R$
AMPLA PARTICIPAÇÃO						
10	**VEÍCULO TIPO PICK – UP** Veículo utilitário na cor branca, prata ou preta, cabine dupla, que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 1.6, direção hidráulica ou elétrica; câmbio automático, combustível flex ou diesel, airbag duplo, freio abs, ar condicionado, desembaçador traseiro, vidros elétricos, travas elétricas, película em todos os vidros (conforme legislação em vigor), aparelho de som com rádio, alças de teto, trava elétrica, espelho quebra sol, sensor de estacionamento de estacionamento e/ou câmara de ré, equipado com cinto de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, para o caso de carroceria: proteror de caçamba, capota marítima e demais acessórios e itens da versão oferecida. **Marca/Modelo: FIAT/ TORO FREEDOM 1.8 Ano Fab./Ano Modelo: 2024/2025**	**MENSAL**	**2**	**7.083,33**	**14.166,66**	**169.999,92**

2.2. O quantitativo, por item, para órgão participante, segue adiante definido:

ITEM 10	**VEÍCULO TIPO PICK-UP**	**GAVIC**
		2

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. Gabinete da Vice-Prefeita – GAVIC, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do

remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Carlos Eduardo Borges Machado
LOCADORA CONTE LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 0ce9be89-3eee-434b-8bb6-9fda8ecaf427

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 603/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.113/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.010418/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.113/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para aquisição de Materiais Médicos – Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís -MA,** especificado no **item 4** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.113/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA					
CNPJ Nº 03.596.923/0001-46		**TELEFONE**: (19) 3935-1723			
ENDEREÇO: Rua Ema Gazzi Magnusson, Nº 128, Bairro Comercial Vitoria Martini		**E-MAIL:** licitacao@medimac.com.br / comercial@medimac.com.br			
VALOR TOTAL: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Isabelle Ribas de Lima e Silva					
RG Nº: 7.802.****		**CPF:** 059.821.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

4	KIT Gastrostomia Endoscópica 18 Fr, com Sistema PEG Ponsky Pull para procedimentos iniciais de Gastrostomia, em silicone biocompatível, transparente, graduada, com ponta dilatadora, dispositivo de retenção interna por cogumelo e externa por dome também de silicone, fio guia e alça de polipectomia. Embalagem individual com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade e registro em Órgão competente. **Marca: BLENTA** **Fabricante: TOTAL MEDICAL**	**KIT**	**150**	**460,00**	**69.000,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1.O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o

compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Isabelle Ribas de Lima e Silva
MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: edd54641-b039-4a20-9f7e-6c15803ecf7f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 605/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.113/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.010418/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.113/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para aquisição de Materiais Médicos – Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís -MA,** especificado no **item 19** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.113/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTAÇAO LTDA	
CNPJ Nº 31.282.018/0001-57	**TELEFONE**: (11) 3617-4331
ENDEREÇO: Rua Coriolano, Nº 2.000 SLJ 1º Andar, Vila Romana, CEP: 05.047-002, São Paulo - SP	**E-MAIL:** licitacao@kffbrasilmed.com.br
VALOR TOTAL: R$ 57.456,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)	

REPRESENTANTE LEGAL: Jose Wallace de Andrade Sousa					
RG Nº: 5438***** SSP/SP		**CPF:** 446.383.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
19	Kit Gastrostomia Endoscópica 20 Fr, com Sistema PEG Ponsky Pull paraprocedimentos iniciais de Gastrostomia, em silicone biocompatível, transparente, graduada, com ponta dilatadora, dispositivo de retenção interna por cogumelo e externa por dome também de silicone, fio guia e alça de polipectomia. Embalagem individual com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade e registro em Órgão competente. **Marca: KFF S.A** **Fabricante: KFF S.A**	**UND**	**144**	**399,00**	**57.456,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1.O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de

negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Jose Wallace de Andrade Sousa
BRASIL MED IMPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: a30be50f-96e2-4d56-a810-201d74b30824

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 609/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.113/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.010418/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.113/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para aquisição de Materiais Médicos – Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís -MA,** especificado no **item 6** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.113/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: INTEGRA HOSPITALAR LTDA	
CNPJ Nº 45.253.821/0001-78	**TELEFONE**: (81) 99447-7428
ENDEREÇO: Rua Cleto Campelo, Nº 134, Bairro Novo, CEP: 53.030-150, Olinda - PE	**E-MAIL:** integrahospitalar@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Eraldo Pereira de Andrade	
RG Nº: 412**** – SSP/PE	**CPF:** 974.008.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
6	Protetor de Tireóide, com as características mínimas: Confeccionado em borracha plumbífera flexível com padrão de 0,50 mmPB; Acabamento em nylon lavável e fechamento em velcro Tamanho: Infantil. Apresentar Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho. **Marca: CSR ACESSÓRIOS** **Fabricante: CSR ACESSÓRIOS**	**UND**	**10**	**229,00**	**2.290,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de

transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1.O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1.Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Eraldo Pereira de Andrade
INTEGRA HOSPITALAR LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 0f6ddf28-1439-4524-ac84-319feb5cfdb0

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.127/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que **a sessão de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.127/2025/CPL/PMSL**, agendada para o dia 03/11/2025, às 09h30min, **foi adiada para o dia 07/11/2025 às 10h00, horário de Brasília**, através do compras.gov, objetivando a contratação de serviços médicos na área da Anestesiologia para o Hospital Municipal de Urgência e Emergência Dr. Clementino Moura-Socorrão II. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br.

São Luís - MA, 04 de novembro de 2025.

Rosita Grasiela Dias Oliveira,
Pregoeira - Portaria n° 32/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 26e1e5b5-aaf0-4040-831e-c06b3b492e8f

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.140/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.140/2025/CPL/PMSL**, no **dia 18/11/2025**, às **09h00min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de preço a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br.

São Luís - MA, 05 de novembro de 2025.

Rosita Grasiela Dias Oliveira,
Pregoeira - Portaria n° 32/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: d46d8879-c838-4976-84c6-89c2c55a1153

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.146/2025/CPL/PMSLZ

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.146/2025/CPL/PMSL**, no **dia 18/11/2025**, às **09h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de Preço a serem consignados em ata para, eventual e futura, contratação de empresa para o fornecimento de próteses não cirúrgicas para atender as necessidades da Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br.

São Luís - MA, 05 de novembro de 2025.

Joaquim Leandro Carvalho Lobato Nunes Oliveira,
Pregoeiro, Portaria n° 032/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 5956a8b6-b8d5-436f-af41-dc0123ee55aa

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 22/2025

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 22/2025-FUMPH. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 21202.000324/2025. **OBJETO**: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para suprir as necessidades da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH. **EMPRESA VENCEDORA**: DW VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ no 46.403.730/0001-34. **VALOR**: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/10/2025.

PRESIDENTE: Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 85814a4c-733b-4b58-9d4a-09aead81c4c7

PORTARIA Nº 052, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa servidores para exercer a fiscalização de contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico (FUMPH).

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH, no uso de atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493, de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859, de 04 de setembro de 2007, e atendendo ao disposto nos arts. 104, III, e 117 da Lei nº 14.133/2021,

Considerando os termos do contrato a ser celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH** e a empresa **DW VIAGENS LTDA**., decorrente da Dispensa Eletrônica nº 22/2025, conforme processo administrativo nº 21202.000324/2025,

RESOLVE

Art. 1º Designar o(a)s servidor(a)es abaixo relacionado(a)s para, em observância à legislação vigente, atuar(em) como gestor e fiscais do contrato a ser celebrado, com o dever de acompanhar, fiscalizar, atestar notas fiscais e receber provisoriamente o objeto referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para suprir as necessidades da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento contratual:

I – **Fiscal Titular: GEZIEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, Agente administrativo, matrícula nº 12902; e

II – **Fiscal Suplente: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA**, Analista Técnico, Matrícula nº 45135.

Art. 2º As atividades de fiscalização da execução do contrato, desde a sua concepção até a sua finalização, deverão ser executadas por meio do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração; assim como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 3º Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao suplente, em especial:

I – Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

IV – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, sempre que:

a) a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

b) ocorram eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, para que o gestor adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

c) haja ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas ou nos parâmetros estabelecidos; e

d) se aproximar a data de término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e

V – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Execução, acompanhamento e monitoramento;

b) Coleta de evidências: fotos, registros.

c) Análise e avaliação.

Art. 4º Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contrato de que trata esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 5º O fiscal será auxiliado pelas áreas administrativa, orçamentária e financeira e de assessoramento jurídico da FUMPH, assim como de controle interno do Município de São Luís, para dirimir dúvidas ou a fim de subsidiar sua decisão, prevenindo riscos na execução do contrato.

Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA

Presidente

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 06213ad0-fd53-41a9-88af-48951ca9c07e

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 21202.000324/2025 - FUMPH

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que a proposta vencedora encontra-se dentro dos critérios de exequibilidade;

CONSIDERANDO que a análise da habilitação comprova que a contratada possui habilitação e qualificação mínima necessária, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021, **AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para suprir as necessidades da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.524.968/0001-66, situada na Rua Portugal, nº 285, Praia Grande, São Luís-MA, Cep.: 65010-480
CONTRATADA	DW VIAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.403.730/0001-34, com sede na Quadra SMPW, Quadra 5, Conjunto 14, s/n, casa B, Park Way, Brasília/DF, Cep: 71.735-514
VALOR	R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Gestão/Unidade: 21202 Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Recursos: 0150000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos Projeto Atividade: 1312204032.141 – Custeio e Investimento; Ficha 6
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Artigo 72 c/c artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Luís-MA

Kátia Santos Bogéa
Presidente

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: d0196b8a-5325-4b12-8e40-e5c4ee707397

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18201.003457/2025

Nos termos constantes no parecer nº 452/2025/ASSEJUR/IPAM, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, por dispensa de licitação, no **formato eletrônico**, referente ao Processo Administrativo nº 18201.003457/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando a Contratação de empresa especializado no fornecimento de material de consumo - copo descartável biodegradável de 180 ml e 50 ml e mexedor (palheta) para café biodegradável, para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM.

São Luís/MA 05 de novembro de 2025.

MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
IPAM/PMSL

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 0d78bb91-beb5-4397-bef3-e2d6e683641a

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS N.º 003/2025

O conteúdo anexo desta publicação está disponível no caderno de anexos, acessível através do link abaixo:

Documento Anexo: http://diariooficial.saoluis.ma.gov.br/uploads/documento/13123/4SpRyl49OSgQBOAJ9L0gE8w5f2qjsz30.pdf

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 56bc9d3e-7a60-4aa1-8bee-7f1be0a9c8f5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0221/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, 55, 56, 57, 73, 74 e 83, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 020/2025, de 24 de outubro de 2025, com publicação no Diário Oficial do Município do mesmo dia, que cria a Comissão Especial Mista destinada a acompanhar, estudar e consolidar os trabalhos referentes à atualização da Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano de São Luís (Lei nº 3.253/1992);

CONSIDERANDO que, nos termos do §4º do art. 74 do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara indicar os Vereadores que comporão as Comissões Especiais, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária;

CONSIDERANDO que, por força do disposto na Resolução nº 020/2025, os membros da Comissão Especial Mista serão necessariamente integrantes das Comissões Permanentes às quais o Projeto de Lei de atualização da legislação urbanística seria originalmente distribuído, a fim de permitir a elaboração de parecer técnico conjunto, nos termos do §8º do art. 74 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a relevância da matéria urbanística em debate, que impacta o planejamento territorial, o desenvolvimento sustentável e a ordenação do uso do solo urbano no Município de São Luís;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Vereadores que integrarão a Comissão Especial Mista de Estudos Preparatórios da Nova Lei de Zoneamento Urbano, composta por 5 (cinco) titulares e 1 (um) suplente, observando-se os critérios de pluralidade e proporcionalidade partidária, conforme a seguir:

VEREADOR(A)	FUNÇÃO	COMISSÃO PERMANENTE	PARTIDO/FEDERAÇÃO
Astro de Ogum	Presidente	Constituição e Justiça	Partido Comunista do Brasil (PC do B) - Federação PT/PCdoB/PV
Beto Castro	Titular	Constituição e Justiça	Avante (Avante)
Daniel Oliveira	Titular	Orçamento	Partido Social Democrático – PSD
Marcelo Poeta	Titular	Constituição e Justiça / Assuntos Portuários e Meio Ambiente	Partido Socialista Brasileiro (PSB)
Wendell Martins	Titular	Assuntos Portuários e Meio Ambiente / Orçamento / Mobilidade Urbana	Podemos (PODE)
Coletivo Unidos	Suplente	Meio Ambiente	Partido Renovação Democrática (PRD)

Art. 2º A Comissão Especial Mista tem por finalidade realizar estudos técnicos, promover debates, consolidar contribuições da sociedade civil e acompanhar o processamento legislativo do Projeto de Lei que atualizará a legislação referente ao zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de São Luís, atualmente disciplinada pela Lei nº 3.253, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 3º A Comissão Especial Mista será composta por membros das Comissões Permanentes que, nos termos regimentais, deverão apreciar a matéria. Caberá a esta Comissão elaborar relatório e parecer técnico conjunto, que servirá de base para a deliberação do Plenário, em conformidade com o §8º do art. 74 do Regimento Interno.

§1º A atuação da Comissão abrangerá tanto a fase preparatória de estudos quanto a análise e o processamento da proposição, após seu encaminhamento à Câmara Municipal.

§2º O relatório e o parecer emitidos terão caráter conjunto e substituirão os pareceres individuais das Comissões Permanentes representadas.

§3º A Comissão não exclui nem substitui as competências regimentais das Comissões Permanentes, atuando como instância integrada de suporte técnico e especializado.

Art. 4º A Comissão poderá designar servidores da Câmara Municipal para participarem, na qualidade de ouvintes, das reuniões do Conselho da Cidade – CONCID, e manterá articulação permanente com os representantes do Legislativo naquele órgão, podendo requisitar cópias de atas, relatórios e pareceres produzidos.

Art. 5º A Comissão Especial Mista deverá participar ativamente das audiências públicas realizadas para debater a atualização da legislação urbanística, cabendo-lhe consolidar as sugestões e contribuições da sociedade civil e apresentá-las como subsídio técnico durante a tramitação da matéria.

Art. 6º A Comissão poderá requisitar apoio técnico e administrativo dos setores internos da Câmara, bem como solicitar informações e pareceres técnicos ao Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural – INCID.

Art. 7º Na reunião de instalação, a Comissão deverá aprovar o cronograma de atividades e fixar as datas das reuniões, audiências públicas e oitivas de especialistas, caso necessário.

§1º A ata da primeira reunião deverá ser encaminhada ao Gabinete da Presidência para publicação no Diário Oficial.

§2º As reuniões serão abertas à participação dos Vereadores não membros, com direito à manifestação, mas sem direito a voto.

§3º As reuniões poderão contar com a presença de representantes da sociedade civil, entidades universitárias e órgãos técnicos municipais, na qualidade de ouvintes.

Art. 8º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, contados da publicação desta Resolução, prorrogável uma única vez e por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovação da Presidência.

§1º Caso o Projeto de Lei seja protocolado após o prazo do caput, a Comissão disporá de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da proposição, para emissão do Relatório Final.

§2º Todas as reuniões deverão ser registradas em atas, assinadas pelos presentes e arquivadas junto à Presidência.

Art. 9º O Relatório Final e o parecer da Comissão terão caráter opinativo e servirão como manifestação conjunta das Comissões Permanentes representadas, cabendo ao Plenário deliberar sobre a matéria.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, EM SÃO LUÍS/MA, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: c02dada0-033d-4a44-8f73-5d78bf212c1a

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-11-05T17:00:00-0300